



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.30.01PE

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ.

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.**” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.30.01/2021

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2021.08.30.01/2021 - SRP, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 06 de outubro de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A presente peça também está em conformidade com a clausula 9 do edital em comento, que prevê antecedência de 03 (três) dias, vejamos:

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preço, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Assim, na medida em que esta Impugnante envia a petição dentro do prazo estipulado, não só se comprova a tempestividade, como segue a orientação de protocolo eletrônico, conforme clausula 9.2.2 do instrumento convocatório, fazendo o protocolo via sistema, assim como também pelo e-mail comissaodelicitacao2021@outlook.com.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto:

Objeto:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TIPO LEITE ESPECIAL, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DOS RECÉM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TENHAM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.
----------------	--

RECORTE EXTRAÍDO DO EDITAL DO PE 2021.08.30.01 - PREÂMBULO

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa responsável pela elaboração do instrumento convocatório, pois **cria óbice à própria realização da disputa**, limitando o leque de participantes da licitação a apenas um único fabricante, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, **através da falta de isonomia**, contrariando todo dispositivo legal e em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta essas questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93, devendo ser revisto.

3. DO DIREITO

a) Do direcionamento contido em alguns itens.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Isto porque, é de clareza solar a afirmação de que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

De igual teor, o inciso I, alínea a do art. 9º da nova lei de licitações e contratos públicos, Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Como podemos nota, tanto na antiga legislação, quanto na nova, a preocupação do legislador é uma só: garantir a igualdade de condições a todos os interessados, evitar que se tenham clausulas e condições que comprometam

ou mesmo restrinjam a participação de interessados no processo licitatório. Para expressar tamanha preocupação, foi-se utilizado nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados: admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

O §1º do art. 3º da 8.666/93 ou mesmo o inciso I, a do art. 9º da lei 14.333/2021, abriga **proibição expressa** ao Administrador de **prever ou tolerar**, nos editais, **cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame.**

Toshio Mukai¹ extrai dessa disposição o princípio da competitividade, vejamos:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Neste sentido, quadra trazer *a lume* o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de

¹ (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, **entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis.** 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. **(Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).**

Neste sentido citamos a deliberação do Tribunal de Contas da União, a saber:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. *(grifo nosso)*

Dessa forma, na medida em que a administração pública direciona os itens para compra de produtos específicos de uma única marca, resta evidenciado o cerceamento de competitividade em que até mesmo a limitação da concorrência, sem uma justificativa técnica plausível, também se mostra restritiva de competitividade.

a) Da defesa técnica - Dos itens direcionados.

Para demonstrar o direcionamento, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA**, inscrito no **CRN6** sob o nº **3469**, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva, elaborou defesa técnica dos itens que encontram-se direcionados, conforme adiante:

ITEM 02

O descritivo do item 02, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **Nutrison Energy (Marca Danone)**. Constando se nome comercial no descritivo, além de suas informações nutricionais, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

A nossa dieta, **Fresubin Energy (Marca Fresenius-kabi)** é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), com adequado teor de proteína. Isento de sacarose e lactose e possui, em sua composição, 15% de proteína (80% de caseinato e 20% de proteína do soro do leite), contendo assim um excelente perfil proteico, composto por 100% de proteínas de alto valor biológico. Possui, ainda, 50% de carboidratos (100% maltodextrina) e 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e, portanto, um *blend* de lipídios com perfil anti-inflamatório. Além disso, Fresubin Energy é uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 330mOsm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 02: Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica com no mínimo 1.5kcal/mL e normoproteica (mínimo de 56g/Litro). Possuindo, em sua composição de lipídios EPA e DHA adicionados e que atenda aos pacientes com elevadas necessidades calóricas e com restrição hídrica. Isenta de sacarose e glúten e sem lactose adicionada. Embalagem de 1L.”

ITEM 05

O descritivo do item 05, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **Trophic 1.5Kcal (Marca Prodiet)**. Constando se nome comercial no descritivo, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

A nossa dieta, **Fresubin Energy (Marca Fresenius-kabi)** é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), com adequado teor de proteína. Isento de sacarose e lactose e possui, em sua composição, 15% de proteína (80% de caseinato e 20% de proteína do soro do leite), contendo assim um excelente perfil proteico, composto por 100% de proteínas de alto valor biológico. Possui, ainda, 50% de carboidratos (100% maltodextrina) e 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e, portanto, um *blend* de lipídios com perfil anti-inflamatório. Além disso, Fresubin Energy é uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 330mOsm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 05: Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica com no mínimo 1.5kcal/mL e normoproteica (mínimo de 56g/Litro). Concentração ideal para a recuperação ou manutenção do bom estado nutricional de pacientes com doenças neurológicas ou desnutrição, cuja necessidade energética é elevada. A fórmula deste produto é nutricionalmente completa e possui um exclusivo mix de proteínas que oferecem mais força ao organismo. Isenta de sacarose e glúten e sem lactose adicionada. Embalagem de 1L.”

ITEM 06

O edital encontra-se direcionado para o produto **Isosource 1.5 (Marca Nestlé)**, apresentando o nome comercial, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

A nossa dieta, **Fresubin Energy (Marca Fresenius-kabi)** é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), com adequado teor de proteína. Isento de sacarose e lactose e possui, em sua composição, 15% de proteína (80% de caseinato e 20% de proteína do soro do leite), contendo assim um excelente perfil proteico, composto por 100% de proteínas de alto valor biológico. Possui, ainda, 50% de carboidratos (100% maltodextrina) e 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e, portanto, um *blend* de lipídios com perfil anti-inflamatório. Além disso, Fresubin Energy é uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 330mOsm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 06: Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica com no mínimo 1.5kcal/mL e normoproteica (mínimo de 56g/Litro). Concentração ideal para a recuperação ou manutenção do bom estado nutricional de pacientes com doenças neurológicas ou desnutrição, cuja necessidade energética é elevada. A fórmula deste produto é nutricionalmente completa e possui um exclusivo mix de proteínas que oferecem mais força ao organismo. Isenta de sacarose e glúten e sem lactose adicionada. Embalagem de 1L.”

ITEM 07

O descritivo do referido item solicita um produto específico para pacientes com câncer, e informa a marca “**FORTICARE**”. Estando assim, direcionado por constar o nome comercial as informações nutricionais do mesmo.

O Fresubin Lipid Drink 200mL (Marca Fresenius-kabi) é, também, específico para pacientes oncológicos. Sendo um suplemento hipercalórico com 1.5kcal/ml, hiperproteico com 22,5% do VCT de proteína e suplementado com EPA e DHA. Segue abaixo tabela comparativa.

Vamos às divergências, conforme tabela explicativa abaixo:

Parâmetros	Forticare – 100ml	Fresubin Lipid Drink – 100ml
Densidade calórica	1,6Kcal/ml	1,5Kcal/ml
Calorias (Kcal)	160 Kcal	150 Kcal

Proteínas (g/%)	8,8g (22,5%)	10g (27%)
Fonte de proteínas	Caseína (68%) Lactoalbumina (32%)	Caseinato (80%) Proteína do soro do leite (20%)
Carboidratos (g/%)	19,2g (47,7%)	11,6g (33%)
Fonte de carboidratos	Xarope de glicose (75,5%) Sacarose (24,5%)	Sacarose (53%) Maltodextrina (47%)
Lipídios	5,6g (29,8%)	6,7g (40%)
Fonte de lipídios	óleo de canola (13,3%) óleo de milho (42,6%) óleo de peixe (44,1%)	óleo de peixe (43%) TCM (24%) óleo de açafrão (21%) óleo de girassol de alto teor oleico (12%)
Fibras (g)	2,08g (81% Solúvel/ 19% Insolúvel)	1,5g (98% Solúvel / 2% Insolúvel)
Fonte de fibras	Oligofrutose Inulina Celulose Amido resistente	Inulina (83,3%) Fibra de trigo (16,7%)
Relação Kcal não proteica/g de nitrogênio	88:1	68:1
Osmolaridade (mOsm/l)	730	385 a 435
Volume para atingir a IDR (ml)	403 (aproximadamente em 3,22 unidades)	400 (2 unidades)

A recomendação atual diária de ácido eicosapentaenoico (EPA) por dia para pacientes oncológicos – em quadro de caquexia – é de aproximadamente 2g por dia (FEARON et al, 2006; WIGMORE et al, 1996). O produto ao qual representamos, FRESUBIN LIPID DRINK, possui 1g de EPA por unidade, sendo possível alcançar a recomendação diária com a oferta de 2 unidades (total de

400ml). Diferente do produto requisitado no descritivo, que necessita da oferta diária de 3 unidades (total de 375ml) para alcance da recomendação.

Como a ação do EPA no organismo se faz dose dependente e pode variar de acordo com o genótipo, sendo assim, o produto ao qual representamos FRESUBIN LIPID DRINK consegue contemplar a recomendação diária em apenas 2 unidades de produto, o que além de trazer benefícios para a melhor aceitação da terapia nutricional oral (TNO) está associado a menor custo (Princípio da Economicidade), para a unidade, uma vez que o produto relacionado ao descritivo, para atingir essa recomendação, necessita do uso de 3 unidades, ou seja, 1 unidade a mais por dia.

Ainda mantendo a interpretação da tabela exposta acima pode ser observado que o produto solicitado pelo descritivo possui menor oferta proteica. Além da anorexia decorrente da doença, pacientes oncológicos apresentam anormalidades metabólicas que dificultam o anabolismo e atuam gerando perda acentuada de massa muscular, sendo descrito em literatura a importância de maior oferta proteica direcionada para estes pacientes (Carmo & Correia, 2009), sendo recomendada pelo ESPEN (2006) oferta mínima de 1g/KgP/dia de proteína e como meta terapêutica 1,2g a 2,0g/KgP/dia.

Fresubin Lipid Drink 200ml (Marca Fresenius-kabi) possui maior percentual de proteína (27%) e de gramas (10g) por 100ml deste nutriente, o que está diretamente ligado ao auxílio no crescimento e na reparação de tecidos, ajudando na produção de enzimas, hormônios, neurotransmissores e anticorpos, na reposição do gasto energético das células e no transporte de substâncias para o corpo.

No que tange a terapia nutricional direcionada ao paciente oncológico, vale destacar que o metabolismo de carboidratos se encontra diferenciado. As células cancerosas utilizam prioritariamente a glicose como fonte energética, aproximadamente 10 a 50 vezes mais em comparação a células normais o que demonstra que o tumor aumenta o consumo de glicose (Silva, 2006).

Sendo assim, já é consenso na literatura e na prática clínica o fornecimento de produto que favoreçam em sua composição o aporte calórico demandado por nutrientes que não participem diretamente da via glicolítica, sendo proposta realização de maior oferta energética através dos lipídios.

Com isso, o FRESUBIN LIPID DRINK contempla em sua composição a oferta de carboidratos no padrão hipoglicídico. Cabe destacar, que quando comparamos os componentes desse grupo de macronutrientes percebemos que os do produto FORTICARE inclui: xarope de glicose (75,5%) e sacarose (24,5%), o xarope de glicose tem índice glicêmico superior ao da sacarose, sendo ambos carboidratos com elevado índice glicêmico. O FRESUBIN LIPID DRINK inclui: sacarose (53%) e maltodextrina (47%), e, apesar da maior quantidade de sacarose, avaliada isoladamente, o nosso produto contempla a presença da maltodextrina, que dos três carboidratos citados, apresenta menor índice glicêmico. Com isso, a adição da maltodextrina consegue proporcionar ao produto menor índice glicêmico e melhor esvaziamento gástrico, o que contribui com melhor aceitação da terapia nutricional.

Pacientes oncológicos apresentam capacidade reduzida de alimentarem-se ao longo do dia, esse sintoma atribui-se a digestão e esvaziamento gástrico vagarosos, em decorrência da afecção, por apresentarem minimização da produção de secreções digestivas, atrofia da mucosa gastrointestinal e atrofia gástrica muscular. Pensando nesta condição sugere-se que a terapia nutricional seja orientada com a introdução de pequenas quantidades ofertadas frequentemente e com a possibilidade de maiores volumes no período da manhã (Silva, 2006).

Aliado a isso podemos concluir que como o FRESUBIN LIPID DRINK apresenta em sua composição triglicerídeo de cadeia média – 24% do teor de lipídios – (TCM) proporciona mesmo com SNO hiperlipídica melhor esvaziamento gástrico, uma vez que esse nutriente tem absorção e digestão facilitada, além de ser uma fonte energética direta para o paciente.

Os suplementos nutricionais orais da linha FRESENIUS após a abertura do seu lacre interno, é possível e seguro, utilizá-lo com validade modificada para 6 horas (após aberto), caso permaneça em temperatura ambiente, ou por 24 horas caso seja mantido sob refrigeração. Sendo assim, é possível fracionar de formas variadas a ingestão diária desse paciente, lembrando que para atingir a 100% da IDR de micronutrientes e a recomendação de EPA diária, basta utilizar apenas 2 unidades/dia, totalizando 400ml do produto referido.

Dessa forma, não seria RAZOÁVEL a preferência de um produto em detrimento de outro, que como comprovado, possui inúmeros benefícios inclusive no que diz respeito à ECONOMICIDADE desta administração. Sendo, portanto, injustificada o dirigismo e a preferência exposta no edital.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 07: Terapia Nutricional Oral específica para pacientes oncológicos. Enriquecido com EPA (mínimo 5g/Litro). Hipercalórico (mínimo de 1.5Kcal/ml) e hiperproteico (mínimo de 20%); Nutricionalmente completo pronto para beber, hiperproteico, hipercalórico e enriquecido com EPA. Acrescido com mix de fibras. Sem lactose adicionada. Indicado durante o tratamento oncológico para a recuperação/manutenção do estado nutricional. Embalagem de no mínimo 125mL.”

REFERÊNCIAS

CARMO M. C. N. S. & CORREIA M. I. T. D. A importância dos ácidos graxos ômega-3 no câncer. Rev. Brasileira de Cancerologia, 2009; 55(3): 279-287.

FEARON K. C. H.; BARBER M. D.; MOSES A. G. W.; AHMEDZAI S. H; TAYLLOR G. S.; TISDALE M. J. et al Estudo duplo-cego, placebo, controlado,

randomizado sobre o uso do ácido eicosapentaenoico em pacientes com câncer e caquexia. *Jornal de clínica e oncologia*. 2006; 24:3401-7.

SILVA M. P. N. Síndrome da anorexia-caquexia em portadores de câncer. *Rev. Brasileira de Cancerologia* 2006; 52(1): 59-77.

WIGMORE S. J.; ROSS J. A.; FALCONER J. S. PLESTER C. E.; TISDALE M. J.; CARTER D. C.; FEARON K. C. H. O efeito de ácidos graxos poli-insaturados e a progressão na caquexia em pacientes com câncer de pâncreas. *Rev. Nutrição*. 1996.

ITEM 08

O descritivo encontra-se direcionado o produto **NUTRI DIABETIC (Marca Danone)**, constando no edital o nome comercial e descritivo da dieta solicitada. Apresentando o nome comercial, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

O **Diben 1.0 (Marca Fresenius-kabi)** também é uma formulação específica para controle glicêmico, contém densidade calórica 1.0, e 15g de fibra por litro, conforme solicita o descritivo (mínimo de 14g de fibra por litro).

Diben 1.0 (Marca Fresenius-kabi) contém proteínas de alto valor biológico (92% caseinato e 8% proteína do soro do leite), e também um perfil de carboidratos a base de maltodextrina (41%), amido de tapioca (34%) e frutose (24%). Possui, também, um excelente perfil lipídico com óleos vegetais e adição de óleo de peixe (3% do total de lipídeos), perfazendo uma relação w6:w3 de 3:1 e, portanto, um perfil anti-inflamatório.

Contém um mix de fibras (15g/l), rica em fibras solúveis que são indicadas para auxiliar no controle glicêmico, com uma proporção de solúvel e insolúvel de 74:26. É uma dieta osmolaridade de 345mOsm/l, fator importante para tolerância gastrointestinal.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 08: Dieta enteral nutricionalmente completa para pacientes com diabetes ou com hiperglicemia, normocalórica e normoproteica. Com mix de fibras solúveis e insolúveis, sendo maior a proporção de fibras solúveis. E com elevada concentração de MUFAS na fonte de lipídios. Isenta de sacarose e glúten e sem lactose adicionada. Embalagem de 1L.

ITEM 16

O descritivo encontra-se direcionado o produto da Nestle **Nutren Sênior (Marca Nestlé)**, por constar o nome comercial e descritivo do produto no edital. Apresentando o nome comercial, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

Sustap Sênior (Probene) é um alimento para suplementação oral e ou enteral normocalórico e hiperproteico, sem sacarose indicado para adultos e idosos que necessitam de um aporte proteico calórico maior.

Apresenta em sua composição 45% de proteína, 48% de carboidratos e 7% de lipídios, acrescido de 4,5g de fibras (fos e inulina). Fazendo a distribuição de macronutrientes conforme o edital solicita 27,5g do sustap sênior contém 11,82g de carboidratos, 11g de proteína e 0,77g de lipídios.

Contém ainda em 100g de produto 100mg de Cálcio, 20uG de vitamina D. Isento de sabor. Produto possui composição semelhante, maior quantidade de proteína, atendendo assim a necessidade solicitada no descritivo. Com apresentação de 370g.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 16: Complemento alimentar indicado para complementar a alimentação de uma forma geral de adultos e idosos. Hiperproteico e com no mínimo 26 vitaminas e minerais Isento de sabor e sacarose. Lata de 370g”

ITEM 19

O descritivo encontra-se direcionado o produto da Nestle **Nutre Renal (Marca Danone)**, por constar o nome comercial e descritivo do produto no edital. Apresentando o nome comercial, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

Fresubin LP Drink 200mL (Marca Fresenius-kabi) é um suplemento nutricionalmente completo indicado para atender pacientes renais em tratamento conservador, ou seja, não dialítico. É hipoproteico com 6% do VCT e hipercalórico com 2,0Kcal/ml. Isento de sacarose, glúten e sem lactose adicionada.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 19 - Suplemento alimentar, para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica, hipoproteica, pobre em resíduo, isenta ou baixas quantidades de minerais isento de glúten e clinicamente

isento de lactose, insuficiência renal crônica em tratamento conservador. Embalagem de no mínimo 200.”

ITEM 21

O descritivo encontra-se direcionado o produto da Nestle **Nutren Active (Marca Nestlé)**, devido a apresentação do nome comercial e descritivo do produto no edital. Apresentando o nome comercial, o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item.

Sustap Mais (Probene) é um alimento para suplementação oral, sem sacarose, enriquecido com 26 vitaminas e minerais, indicado para crianças a partir de 4 anos, adolescentes, adultos e idosos. Apresenta em sua composição 8g de proteína (24%), 24g de carboidratos(71%) e 0,77g de lipídios(5%), acrescido de 2,1g de fibras (fos e inulina), na porção de 40g de produto. Possuindo, assim, composição semelhante ao solicitado no descritivo, sendo assim um produto apto a concorrer com o solicitado. Com apresentação de 370g nos sabores baunilha, chocolate, morango e banana.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 21: Complemento alimentar indicado para complementar a alimentação de uma forma geral de adultos e idosos. Hiperproteico e com no mínimo 25 vitaminas e minerais Isento sacarose e com sabores variados. Lata de 400g”

4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 2021.08.30.01**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando os itens 2, 5, 6, 7, 8, 16, 19 e 21.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 30 de setembro de 2021.

HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por HEDEL
FARID CINTRA FAYAD:05161521813
Dados: 2021.09.30 15:44:39 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

GABRIELLA MAIA
MORAES SALES

Assinado de forma digital por
GABRIELLA MAIA MORAES SALES
Dados: 2021.09.30 15:34:30 -03'00'

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

Cláusula 2ª – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CC EE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

Parágrafo primeiro - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 14ª - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

JULIANA DRATOVSKY LIMA
Sócia Administradora

HEDEL FARID CINTRA FAYAD
Sócio

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
Sócia



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/082.921-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-



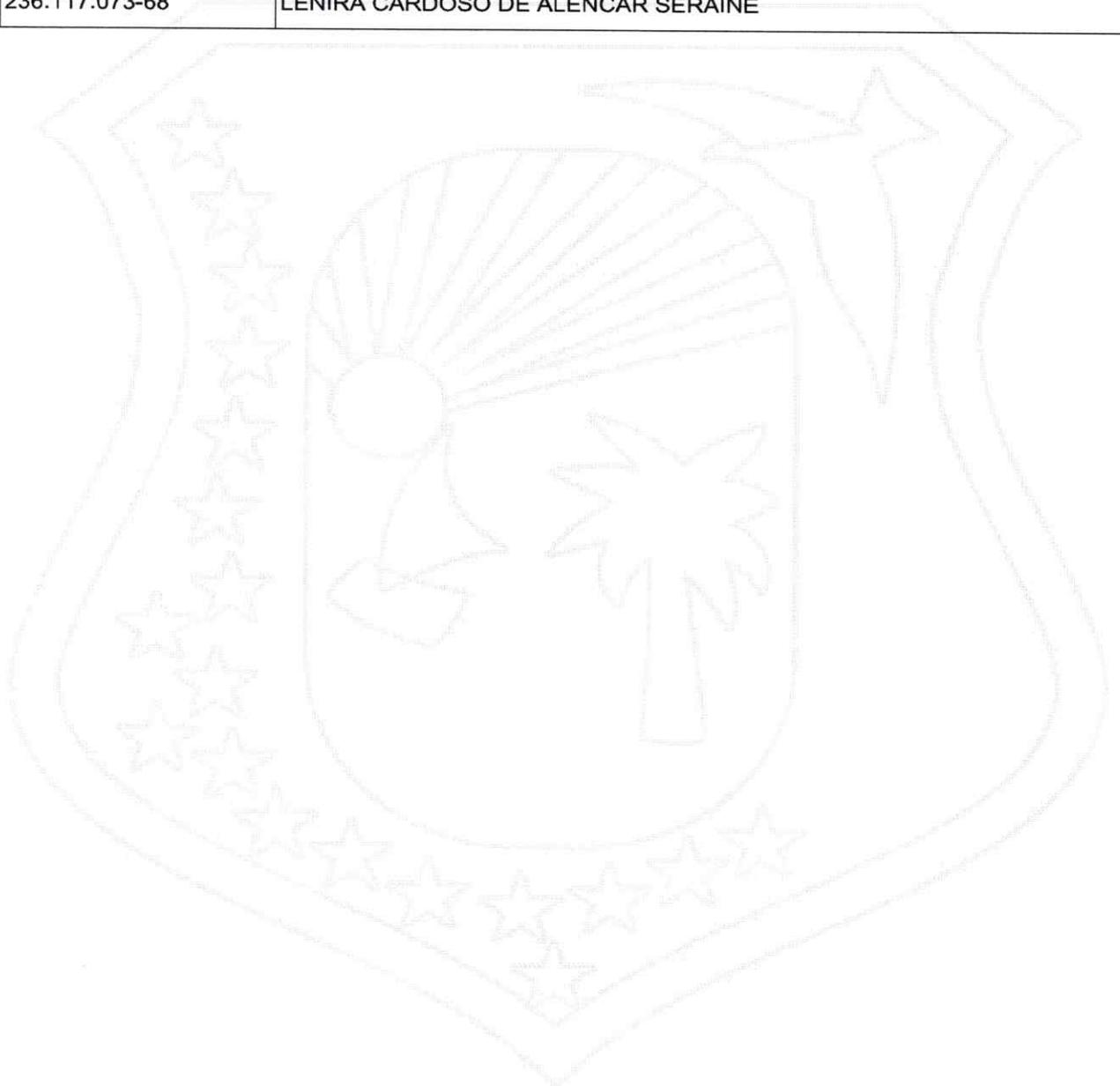
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



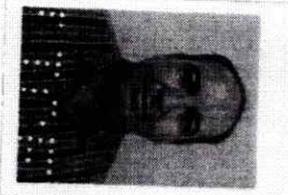
Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS (BIOMÉTRICAS)

Policial Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008153451 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2012

NOME HEDEL FARID CINTRA FAYAD

FILIAÇÃO FARID FAYAD

MARILISA CINTRA FAYAD

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 27/10/1966

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MESSEJANA TERMO: 31468 FOLHA: 132

LIVRO: B-59 FORTALEZA - CE

CPF: 051.615.218-13

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autentico, para os devidos efeitos a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Dou fe Em test. da verdade.

28 JAN. 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizada

TRNB AUTENTICAÇÃO N. II 225127 03

Av. Des. Moreira Nº 1000A Aldeias Fortaleza-Ce 04 CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7177

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Dou fe Em test. da verdade.

28 JAN. 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizada

TRNB AUTENTICAÇÃO N. II 225126 03

Av. Des. Moreira Nº 1000A Aldeias Fortaleza-Ce 04 CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7177

COMISSÃO DE LICITAÇÃO





INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17/08/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **ANDREZZA TALIA SANTIAGO** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: j_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **DIEGO SAM DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, Cédula de Identidade 1327588579/SSP-BA, CPF/MF 059.401.465-46, residente e domiciliado na Rua Sargento Aloísio Sales, nº 180, ap. 302, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Bahia, ao qual conferem em conjunto ou **isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a Outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento,

20 AGO. 2021

declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(S) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) JULIANA DRATOVSKY LIMA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente a digitei e conferi. E eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FAADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 48,25, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
 (Matrícula: 0803110)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100015
Total Emolumentos:	R\$ 34,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total Selos:	R\$ 5,64
Valor Total:	R\$ 44,77
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
DemNegócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evindos	
Códigos: 2003	

Autenticado para os devidos efeitos a presente cópia reproduzida em Cartório pela parte interessada. Em test.

20 AGO 2021





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE LICITAÇÃO

ROSALIA DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

183574293

486 402 875 87 04/10/1965

RELACIONO
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS

PROFISSÃO: [] [] []

Nº REGISTRO: 06595794163 VALIDADE: 03/02/2021 1ª PUBLICAÇÃO: 05/04/2016

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 09/05/2017

Luís Carlos Gomes Barros Pereira
 Luís Carlos Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

18897446655
 BA509161387

BAHIA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1474803478

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1474803478

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/65231108202217217583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 16:13:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65231108202217217583-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8ccffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda77509871b4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

